



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 412, de 2022)

Acrescente-se o artigo 18-A ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 412, de 2022:

“Art. 18-A: As operações realizadas com créditos de carbono e com os ativos definidos no Art. 10 desta Lei não estão sujeitas ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários–IOF, inclusive na liquidação de operação de câmbio relativa à negociação de créditos de carbono e dos ativos definidos no Art. 10”.

JUSTIFICACÃO

Considerando os benefícios climáticos do desenvolvimento de um mercado de carbono robusto no país, bem como o potencial exportador de créditos de carbono das indústrias brasileiras, entendemos que o IOF – em sua função de tributo extrafiscal – é ferramenta essencial para estimular a exportação de créditos de carbono por indústrias brasileiras, o que por sua vez incentivará a adoção de políticas cada vez mais sustentáveis. De igual forma, a isenção de IOF-TVM é necessária para garantir o crescimento continuado de um mercado interno. Trata-se, portanto, de medida relevante para evitar que o referido imposto, em dissonância com a sua finalidade extrafiscal, desincentive o desenvolvimento do mercado de carbono.

Com relação ao artigo 19, reforça-se a importância da manutenção original da redação deste artigo, ressaltando que a manutenção dessa disposição é importante para garantir não apenas o desenvolvimento de um mercado de créditos de carbono como a busca pela neutralização das emissões das pessoas jurídicas.

Nesse sentido, podemos notar que PIS e Cofins já excluem de sua incidência outras receitas de setores considerados prioritários ou mesmo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

voltados à geração de energia limpa e preservação ambiental (Lei 11.828/08, art. 1º, e Lei 10.925/04, art. 14, exemplificativamente).

Da mesma forma, a isenção de PIS e Cofins para as receitas auferidas com a alienação de créditos de carbono tem o condão de promover o combate ao desmatamento e o uso sustentável dos biomas e recursos naturais brasileiros.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES